



COMANDO LOCAL DE GREVE 2026 - UFV

FAQ - Perguntas e respostas

1 - Posso aderir parcialmente à greve?

Embora a Lei nº 7.783/89 estabeleça, em seu art. 2º, que a legitimidade do exercício do direito de greve, seja de forma total ou parcial, entende-se que, por se tratar de uma suspensão coletiva do trabalho, a organização e a forma de execução do movimento grevista são definidas pelo Comando Local de Greve. Na atual conjuntura, deliberou-se pela suspensão total da prestação de serviços, ressalvadas apenas as atividades que venham a ser caracterizadas como essenciais, nos termos da legislação vigente.

Assim, a identificação das atividades eventualmente enquadráveis como essenciais somente poderá ocorrer após definição conjunta entre representantes do Comando Local de Greve, da Administração da Universidade Federal de Viçosa e dos técnicos-administrativos envolvidos, conforme previsto na legislação. Somente após essa definição é que poderá ser estabelecida a prestação mínima dos serviços indispensáveis, hipótese em que o servidor exercerá o direito de greve em formato parcial, com acompanhamento do Comando Local de Greve.

2 - O que acontece se eu resolver, por conta própria ou em acordo com minha chefia, parar minhas atividades parcialmente?

A paralisação parcial das atividades, quando realizada sem o devido acordo coletivo, pode expor o técnico-administrativo a pressões para ampliar sua carga de trabalho, inclusive assumindo responsabilidades originalmente atribuídas a servidores em greve. Além disso, essa situação tende a esvaziar os efeitos do movimento no setor, ao reduzir o impacto da paralisação sobre as demandas institucionais, e pode gerar desalinhamento em relação às orientações estabelecidas pelo Comando Local de Greve.

3 - E quais são as atividades normalmente consideradas essenciais?

De acordo com a Lei nº 7.783/89, são considerados serviços ou atividades essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II – assistência médica e hospitalar;
- III – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV – serviços funerários;
- V – transporte coletivo;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;





- IX – processamento de dados vinculados a serviços essenciais;
- X – controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XI – compensação bancária;
- XII – atividades médico-periciais relacionadas ao regime geral de previdência social e à assistência social;
- XIII – atividades médico-periciais voltadas à caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, realizadas por equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, especialmente na Lei nº 13.146;
- XIV – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XV – atividades portuárias.

A mesma lei estabelece, ainda, que devem ser mantidas em funcionamento equipes de trabalhadores com o objetivo de assegurar serviços cuja paralisação possa resultar em prejuízo irreparável, decorrente da deterioração irreversível de bens, máquinas ou equipamentos, bem como garantir a preservação das condições mínimas necessárias à retomada das atividades após o término do movimento grevista.

Adicionalmente, considera-se obrigatória a manutenção das atividades destinadas ao atendimento das chamadas necessidades inadiáveis da comunidade, entendidas como aquelas que, se não atendidas, possam colocar em perigo imediato a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

4 - Mesmo ao ler essa FAQ eu e/ou meu chefe ainda estou/estamos em dúvida se possuo alguma atividade tida como essencial. Como devo proceder?

Para possibilitar a adequada análise técnica e individualizada das atividades eventualmente enquadráveis como essenciais, solicita-se que, nos casos em que subsistam dúvidas, as demandas sejam encaminhadas ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, acompanhadas das seguintes informações:

- I – cargo do servidor;
- II – atribuições do técnico-administrativo;
- III – descrição da atividade que, caso deixe de ser realizada, possa colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança dos atendidos;
- IV – número de pessoas efetivamente prejudicadas pela eventual suspensão da atividade; e
- V – proposta de escala de trabalho elaborada pela chefia, destinada exclusivamente à garantia do atendimento das demandas consideradas essenciais do setor.

Após a análise preliminar pelo Comando Local de Greve, será agendada reunião entre representantes do Comando Local de Greve, da Administração da Universidade Federal de





Viçosa e dos técnicos-administrativos envolvidos, com o objetivo de avaliar o eventual enquadramento das atividades como essenciais e, se for o caso, definir a rotina mínima de trabalho a ser observada durante o período de greve.

5 - Meu trabalho foi considerado essencial, conjuntamente entre CLG, UFV e eu. Como devo realizá-lo e aderir ao movimento grevista?

Nos casos em que o servidor seja designado para a realização de atividade considerada essencial, deverá registrar o período trabalhado por meio do controle de ponto, portar crachá com os dizeres “Trabalhando pela Greve!” e executar exclusivamente as atividades previamente classificadas como essenciais.

Concluída a atividade essencial, o servidor deverá se retirar da repartição, não permanecendo em exercício de outras atribuições durante o período da greve.

Ao final do mês, o registro de ponto deverá ser encaminhado ao Comando Local de Greve, como forma de comprovação da execução das atividades essenciais autorizadas.

6 - Por que devo usar crachá com dizeres “Trabalhando pela Greve” enquanto executo atividade essencial?

É importante utilizar o crachá para sinalizar que você está desempenhando exclusivamente as atividades consideradas essenciais no contexto do movimento grevista, não realizando outras atribuições que não estejam enquadradas como essenciais.

7 - E por que devo registrar o período trabalhado por meio do controle de ponto enquanto executo atividade essencial?

Ao término da greve, o Comando Nacional de Greve negociará com o Governo Federal a forma de compensação do período em que os técnicos-administrativos estiveram em paralisação.

Historicamente, essa compensação ocorre por meio da realização das atividades que ficaram represadas durante o período grevista, sem exigência de reposição de horas. Contudo, existe a possibilidade de que o governo estabeleça a compensação por meio do cumprimento das horas não trabalhadas.

Nesse contexto, o registro das atividades essenciais desempenhadas durante a greve é importante, pois permite comprovar o trabalho efetivamente realizado. Assim, caso seja exigida reposição de horas, o servidor que tenha atuado na execução de atividades essenciais já terá esse período devidamente contabilizado, evitando prejuízos decorrentes da ausência de registro dessas atividades.





8 - Recebo bolsa de projeto, também devo computar as horas, nesse caso, mesmo estando de greve?

A realização de atividades vinculadas ao recebimento de bolsa não caracteriza, necessariamente, vínculo empregatício, jornada funcional ou atividade essencial, pois a bolsa é um instrumento de fomento acadêmico ou de apoio a projetos, e não remuneração por cargo público. Por isso, mesmo durante a greve, a execução de atividades vinculadas à bolsa não se confunde com o exercício das atribuições do cargo.

Assim, caso o servidor tenha aderido ao movimento grevista e opte por dar continuidade a alguma dessas atividades, recomenda-se que o registro de sua execução seja realizado por outros meios, como a elaboração de relatório, planilha ou documento descritivo das tarefas eventualmente desenvolvidas; evitando-se o uso do registro por meio de relógio de ponto, que se destina ao controle formal da jornada de trabalho.

9 - Exerço Função Gratificada. Posso aderir à greve?

O exercício de Função Gratificada não constitui impedimento para a adesão ao movimento grevista. Contudo, é importante lembrar que, por se tratar de função de confiança atribuída por indicação, sua designação pode ser revista ou revogada a qualquer momento pela Administração Superior.

Entretanto, caso fique caracterizado que tal medida tenha sido adotada em razão da participação do servidor no movimento grevista, poderá configurar prática antissindical e desvio de finalidade do ato administrativo, passível de questionamento nas instâncias competentes.

10 - Estou em estágio probatório. Posso aderir à greve?

Estar em estágio probatório não impede o servidor de aderir ao movimento grevista.

Caso se constate que a avaliação do servidor foi prejudicada em razão de sua participação no movimento, a medida poderá caracterizar prática antissindical e desvio de finalidade do ato administrativo, passível de questionamento nas instâncias administrativas e judiciais competentes.

Ressalta-se, contudo, que o estágio probatório está vinculado ao período de efetivo exercício do servidor. Assim, em caso de suspensão das atividades em decorrência da greve, a contagem do tempo para fins de estágio probatório poderá ser interrompida durante esse período, sendo retomada após o encerramento do movimento.

